



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação**

**PARECER-CPL - 12022
(relativo ao Processo 135782020)
Código de validação: 8E7D86234A**

Processo Administrativo nº.: 135782020 – Vol.:1

Assunto: Rescisão Contratual

Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Cuidam os autos de Contrato PGJ/MA nº 14/2021, foi firmado com a Empresa MB CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI-EPP em 13/05/2021, ajuste decorrente do certame licitatório realizado na modalidade RDC Eletrônico nº 02/2020 com objeto de execução da obra de e implantação de uma Promotoria de Justiça no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Os autos chegaram a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL com os seguintes documentos:

- Documentação do RDC nº 02/2020 que originou o Contrato nº 14/2021;
- Contrato nº 14/2021 com publicações;
- Despacho – DG_3562021
- OFC-GAB_5832021 enviado à Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- OFC_320/2021 da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- Despacho-DG_4352021 sobre viabilidade de início da obra;
- Despacho-COEA_352021 sobre inviabilidade do Contrato;
- Despacho-DG_45852021 para manifestação AJAD;
- Parecer da AJAD;
- Despacho-SAF_38942021 para providências da Rescisão do Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação**

- Despacho-DG_50412021 opinando pela Rescisão do Contrato;
- Parecer-ASS_ESP_16842021 favorável à Rescisão;
- Despacho_ASS_SEP_18382021 e Acolhimento do Procurador-Geral de Justiça;
- Despacho COEA_462021;
- Cancelamento Nota de Empenho;
- Despacho DG_152022 para autorização da Rescisão;
- Decisão_GPGJ_252022.

Os autos chegam a esta CPL instruídos de fatos e fundamentos, objeto de tese de análise da *douta* Assessoria Jurídica da Administração bem como da Assessoria Especial da PGJ/MA, tendo subsidiado a decisão da alta Administração, cujo desfecho é a **Rescisão Unilateral do Contrato nº 14/2021, por conta da não liberação do local para a execução dos serviços por parte da DPE/MA**, impossibilitou de forma indubitosa a continuidade do contrato.

Face ao que constam dos autos, ao passo em que se encontra o Processo e em cumprimento a determinação inserta no Despacho-DG_152022 e DECISÃO_GPGJ_252022, dando prosseguimento ao feito, esta CPL, na forma do **Art. 78, inc. XII, c/c Art. 79, inc. I da Lei Federal 8.666/93**, subsidiaram o *decisum*; junta, para tanto, a minuta do **Termo de Rescisão Unilateral** do Contrato nº 14/2021, para exame e aprovação da *douta* Assessoria Jurídica da Administração conforme previsão do Art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos.

Lei 8.666/93

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

...

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

É o que se encaminha para as demais providências julgadas cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação**

assinado eletronicamente em 12/01/2022 às 10:51 hrs ()*

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
TÉCNICO MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 12/01/2022 às 10:09 hrs ()*

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Janeiro de 2022 às 10:51 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-CPL-12022, Código de Validação: 8E7D86234A.**